



PROCESSO N.º : **6.233-2/2022**

PRINCIPAL : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

RESPONSÁVEIS : **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS** –
Presidente do TJMT no período de 1º/01 a 31/12/2021

: **MARIA APARECIDA RIBEIRO** – Vice-Presidente do TJ
MT no período de 1º/01 a 31/12/2021

: **BRUNA THAIS DIAS PENACHIONI IVOGLO** –
Coordenadora Administrativa no período de 1º/01 a
31/12/2021

: **ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI** –
Coordenadora Financeira no período de 1º/01 a
31/12/2021

: **ALESSANDRA REGINA MARQUES BUENO** –
Assessora de Contabilidade no período de 1º/01 a
31/12/2021

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE
2021**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RAZÕES DO VOTO

Em obediência aos preceitos constitucionais e regimentais deste Tribunal de Contas, a Unidade Técnica apresentou, em caráter conclusivo, o Relatório de Auditoria que faz referência ao resultado do exame das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade da Sra. **Maria Helena Gargaglione Póvoas**.

No Relatório Preliminar foram apontados quatro achados de auditoria, classificados em duas irregularidades, ambas de natureza grave.

O **achado de auditoria n.º 1 (CB02)**, imputado à Sra. Alessandra Regina Marques Bueno, Assessora de Contabilidade do Poder Judiciário/MT e à Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi, Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT, trata da ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 66.870.192,41 (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta





mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) entre o valor patrimonial dos Bens Móveis evidenciado do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelo Relatório de Inventário Geral de Bens Móveis do exercício.

A Unidade Técnica apontou que o Balanço Patrimonial do Poder Judiciário/MT de 2021 apresenta valor de ativos (Bens Móveis) “superavaliado por quantidade monetária”, comprometendo a integridade da referida Demonstração Contábil e tornando-a inconsistente com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis realizado pelo DMP.

Em defesa, as Sras. Elen Regina Augusta Prado Radi e Alessandra Regina Marques Bueno manifestaram-se nos mesmos termos informando, em síntese, que as aquisições e os controles de bens no Poder Judiciário/MT são realizados pelo Departamento de Material e Patrimônio (DMP) vinculado à Coordenadoria Administrativa.

Justificaram que a Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT tem contrato vigente com a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda, para o fornecimento de licença permanente de software standard de Gestão de Patrimônio Mobiliário, Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado, com fulcro nas normas contábeis públicas vigentes, bem como fornecimento de serviços de implantação, cadastramento e migração de dados, integralização ao APLIC e FIPLAN, suporte técnico e atualizações.

Apresentaram a manifestação da empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda., cujo teor informa a ocorrência de ausência de registros contábeis de bens e de incidentes nos cálculos de depreciações, mas que já “procedeu com as devidas correções”.

Por fim, argumentaram que as divergências apresentadas serão saneadas e demonstradas por meio de notas explicativas anexas ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022.





Em análise da defesa, a Equipe Técnica registrou que as responsáveis não refutaram a ocorrência do achado, apresentando possíveis causas e providências que futuramente serão adotadas.

Além disso, entendeu que o presente achado/irregularidade consiste na conduta omissiva das responsáveis pelos Serviços de Contabilidade do Poder Judiciário/MT, que mesmo sabendo de fato relevante que impactava substancialmente a evidenciação da situação patrimonial da entidade (divergência entre o Inventário de Bens Móveis e o respectivo valor demonstrado no Balanço Patrimonial de 2021), não adotaram providências para transparecer tal fato, atentando contra a transparência das contas públicas e a integridade da referida Demonstração Contábil.

Salientou que os Balanços Patrimoniais do Poder Judiciário/MT do exercício de 2021, publicados no D.O. edição n.º 28.191, de 22/02/2022, não evidenciam quaisquer observações quanto ao montante do Ativo Imobilizado e/ou Bens Móveis.

Dessa forma, a Secex manteve o presente achado e a responsabilização para ambas as servidoras.

Em alegações finais, as gestoras, repisaram os argumentos da defesa.

O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise apresentada pela equipe de auditoria, opinou pela manutenção do achado de auditoria, com expedição de determinação.

Analisando os fatos, argumentos e posicionamentos manifestados, pontuo que a escrituração contábil correta é necessária a qualquer entidade como principal instrumento de controle de gestão do seu patrimônio.

Tal como informado pela Equipe Técnica, existem evidências de que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso necessita aprimorar o efetivo controle contábil sobre todos seus bens móveis.





A importância do controle contábil do patrimônio nas instituições diz respeito, principalmente, a grande imobilização financeira de bens que deve ser preservado. A ausência de correto lançamento pode estabelecer descontrole das atividades da Administração e por isso deve ser exercida em todos os níveis e em todos os órgãos.

Em que pese a constatação da irregularidade, entendo que se trata de um ajuste contábil passível de ser levado a termo em exercício posterior. Ademais, ressalto a conduta proativa das responsáveis em informar a adoção de providências corretivas. Sendo assim, tenho suficiente **determinar**, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, à atual gestão que promova a regularização das divergências remanescentes se houver, procedendo de forma correta os registros e informes contábeis, em observância ao 94 a 96 da Lei n.º 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

O achado de auditoria n.º 2 (CB02), imputado às Sras. Elen Regina Augusta Prado Radi e Alessandra Regina Marques Bueno, trata do registro incorreto da posição patrimonial de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial de 2021, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil.

A Equipe Técnica pontuou que há diversos imóveis acabados em pleno funcionamento e gerando potenciais de serviços, a exemplo dos inúmeros Fóruns das comarcas do interior e da capital, do Palácio da Justiça, e a própria sede do Funajuris, e que resta incontroverso que os registros contábeis do órgão, para os bens imóveis, não espelham a realidade patrimonial do Poder Judiciário/MT, quanto aos aspectos qualitativo e quantitativo.

Observou que embora existam diversos imóveis acabados e em pleno funcionamento (ativos geradores de potenciais de serviços), a Contabilidade do Poder Judiciário/MT não controla e registra a apropriação das





respectivas depreciações. No exercício de 2021, não há registros contábeis de depreciações acumuladas para bens imóveis.

Em defesa, as Sras. Elen Regina Augusta Prado Radi e Alessandra Regina Marques Bueno alegaram que os bens imóveis do Poder Judiciário Estadual ainda não dispõem de todas as informações de cada um dos prédios que abrigam o Tribunal de Justiça, os Fóruns e os Juizados Especiais de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso.

Acrescentaram que o Departamento de Material e Patrimônio – DMP do Poder Judiciário, para fins de registro dos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio GMP/CitSmart, necessita de documentos descritivos e caracterizadores dos imóveis (certidões, título de propriedade, matrículas, plantas etc.), os quais estão sendo obtidos de forma gradual, tendo em vista que vários imóveis se encontram em situação de pendência documental para regularização.

Justificaram que o Poder Judiciário vem adotando providência para a regularização documental, com a edição da Portaria n.º 350/2017-PRES, que institui a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes e/ou afetos ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

No entanto, argumentaram que o trabalho de regularização dos imóveis é complexo e engloba compartilhamento e certificação de dados e documentos com diversos órgãos, tais como, Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso-PGE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso-SEPLAG, das Prefeituras dos Municípios sede de Comarca, da quase totalidade dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso, de todas as Diretorias de Foro das Comarcas do Estado de Mato Grosso e da Coordenadoria de Infraestrutura/Departamento de Obras do Tribunal de Justiça.

Por fim, justificaram que até a completa finalização dos ajustes de saneamento dos inventários, a ocorrência será evidenciada “nas demonstrações





contábeis de BENS IMÓVEIS, por meio de notas explicativas anexas ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022.

Em análise das defesas, a Secex apontou que o presente achado não se baseia especificamente nas fragilidades/dificuldades do sistema de controle patrimonial do Poder Judiciário/MT, conforme alegado pelas Defendentes (isso é objeto da irregularidade de n.º 4), mas sim da manifesta inércia/omissão do Serviço de Contabilidade constatada quando “elaborou e publicizou o Balanço Patrimonial de 2021 sem promover a conciliação dos saldos evidenciados nas contas contábeis “Obras em Andamento” e “Bens em Uso”, quando deveria tê-los compatibilizados, criticados e/ou os ajustados com as informações levantadas por meio do Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis, em observância às regras contábeis que tratam da representação fidedigna dos elementos que integram o patrimônio.

A Secex constatou que os argumentos apresentados pelas responsáveis não conseguem justificar ou motivar a omissão do Serviço de Contabilidade quando permitiu a divulgação o Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT com inconsistências graves que impactaram a divulgação da real situação patrimonial do Poder quanto aos seus bens imóveis, em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

Assim, manifestou-se pela manutenção dos achados, uma vez que entendeu que as agentes não tomaram providências no sentido de adequar a posição contábil patrimonial da entidade com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do exercício, seja por meio de registros contábeis próprios ou pela divulgação de nota explicativa evidenciando limitações à verificabilidade.

Em alegações finais, as gestoras, repisaram os argumentos da defesa.

O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise apresentada pela equipe de auditoria, opinou pela manutenção do achado de auditoria, com expedição de determinação.





Verifica-se que as justificativas apresentadas confirmam a existência da irregularidade identificada pela Equipe Técnica. Entretanto, entrevejo que apesar das dificuldades encontradas, o órgão tem se empenhado em adotar medidas resolutivas, a exemplo da edição da Portaria n.º 350/2017 – PRES, que institui a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes e/ou afetos ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro (LINDB), considerando os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas, tais como a certificação de dados e documentos com diversos órgãos, entendendo como suficiente **expedir determinação**, nos termos do art. 22, §2º, LOTCE/MT à atual gestão para que o serviço de Contabilidade promova a divulgação o Balanço Patrimonial sem inconsistências graves, adotando as providências necessárias à adequar/conciliar a posição contábil patrimonial do órgão com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do exercício, bem como realizar ajustes ou divulgar notas explicativa sobre as divergências/inconsistências das contas contábeis, quando existirem, em atenção ao 94 a 96 da Lei n.º 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

O **achado de auditoria n.º 3** (CB02), imputado às Sras. Elen Regina Augusta Prado Radi e Alessandra Regina Marques Bueno, trata da ausência de identificação e de evidenciação da divergência de R\$ 13.841.547,86 (treze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) entre o valor patrimonial das Obrigações com Férias evidenciado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 do Poder Judiciário/MT e o respectivo valor declarado pelos Relatórios de Controle de Férias Pendentes até 31/12/2021 elaborados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Poder, acarretando a falta de integridade e de consistência dessa Demonstração Contábil por subavaliação de Obrigações.





A Secex pontuou que o Balanço Patrimonial do Poder Judiciário/MT de 2021 apresenta valor de obrigações (Férias vencidas e a vencer – períodos aquisitivos até 31/12/2021) “subavaliado por quantidade monetária”, comprometendo a integridade da referida Demonstração Contábil e tornando-a inconsistente.

Em defesa, as responsáveis afirmaram que os relatórios apresentados pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pela Coordenadoria de Magistrados à equipe técnica deste Tribunal de Contas não são os mesmos enviados mensalmente à Coordenadoria Financeira para registros no Sistema FIPLAN.

De acordo com as servidoras, os relatórios enviados à Coordenadoria Financeira não contemplam os valores referentes aos dias de férias devidos à servidores e aos magistrados, mas ainda não usufruídos (férias vencidas), diferentemente do que consta daqueles relatórios solicitados e fornecidos à equipe técnica por ocasião das visitas *in loco*.

Justificaram que as informações repassadas pelas Coordenadorias de Recursos Humanos possibilitam apenas o registro contábil mensal de 1/3 (um terço) de férias, e complementa que *“a situação em exame se dá pela impossibilidade de realizar baixa de férias em caso de usufruto, uma vez que não existe identificação por parte dos departamentos quanto a esse valor”*.

Argumentaram que a implementação e ajustes serão realizados e apresentados no Balanço Patrimonial de 2022, caso não haja tempo hábil será apresentado NOTA EXPLICATIVA no Balanço Patrimonial.

A Equipe Técnica, em análise das defesas justificou que o argumento das Defendentes de que os relatórios fornecidos pelas áreas competentes não contemplavam os valores das férias não usufruídas “vencidas”, uma vez que compete ao Serviço de Contabilidade criticar e validar os documentos-suporte que recebe, bem como orientar às áreas administrativas sobre quais informações necessita para lastrear os registros contábeis a serem





produzidos de acordo com a boa técnica contábil e a legislação vigente. Dessa maneira, manteve-se o presente item.

O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise apresentada pela equipe de auditoria, opinou pela manutenção do achado de auditoria (CB02), com expedição de determinação.

Em alegações finais, as gestoras repisaram os argumentos da defesa.

Em análise da irregularidade, verifico que a defesa não trouxe elementos suficientes para descaracterizar a irregularidade. Os números contidos no balanço patrimonial são utilizados para revelar, entre outros, a situação de liquidez, solvência e endividamento do órgão, além de evidenciar a composição do patrimônio, em seus aspectos qualitativos e quantitativos. Dessa maneira, a análise de liquidez permite avaliar a capacidade financeira de a entidade satisfazer seus compromissos junto a terceiros (fornecedores, empregados, financiadores, governo, investidores, etc.).

Embora a irregularidade não tenha sido descaracterizada, as gestoras informaram que formalizaram uma reunião com os departamentos competentes, a fim de sejam estabelecidas novos relatórios, fluxos e rotinas de informações com o intuito de que passem a apresentar “os valores de férias e gratificações de férias pendentes de usufruto até 2022, bem como valores parciais das férias de 2023”, possibilitando a realização de ajustes para o registro contábil correto no Sistema FIPLAN.

Dessa forma, é preciso valorar o empenho da gestão em implementar medidas corretivas e regularizar os ajustes no Balanço Patrimonial, motivo pela qual entendendo adequada a **expedição de determinação**, nos termos do art. 22, §2º, LOTCE/MT, à atual gestão da Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT para que verifique com destreza as informações recebidas por meio dos relatórios, bem como promova





a orientação das equipes administrativas que produzem e encaminham os documentos necessários para confecção dos registros contábeis.

O **achado de auditoria n.º 4 (CB07)**, imputado à Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi – Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT e à Sra. Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo – Coordenadora Administrativa do Poder Judiciário/MT, trata da não implementação integral e tempestiva de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN n.º 634/2013, 548/2015 e 877/2018.

Em defesa, a Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi argumentou que a responsabilidade pela implementação do PIPCP é compartilhada entre as duas Coordenadorias – Administrativa e Financeira, e que já foi realizada reunião visando alinhar e detalhar qual a função de cada Departamento e a elaboração de fluxo de rotinas e procedimentos quanto ao lançamento patrimonial.

Argumentou que a Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário, permanecerá supervisionado todos os serviços pertinentes da contadora desta Corte de Justiça, quais sejam os procedimentos patrimoniais, a conciliação dos saldos evidenciados nas conta contábeis, confrontando com as informações levantadas no Inventário Físico-Financeiro e Contábil do sistema Patrimonial e FIPLAN.

A Sra. Bruna Thais Dias Penachiovi Ivoglo salientou que, a partir do mês de novembro de 2019, houve a implementação de um novo Sistema de Gestão de Patrimônio no âmbito do Poder Judiciário/MT, denominado Sistema GMP/CitSmart, sendo que no processo de migração dos dados do sistema anterior para o atual foram necessárias várias adaptações tecnológicas, inclusive sendo verificadas a ausência de informações sobre itens de bens imóveis e a ausência e/ou divergência nos tombos de bens móveis (permanentes), o que,





desde então, vem demandando o gradual tratamento dos dados para saneamento do referido sistema de gestão de patrimônio, regularização do inventário e conciliação das contas contábeis.

Acrescentou que não há caracterização de conduta omissiva por sua parte no desempenho de coordenação e supervisão das atividades vinculadas à gestão dos Bens Imóveis do Poder Judiciário/MT, uma vez que assumiu o cargo de Coordenadora Administrativa em janeiro do exercício 2021, por meio do Ato n.º 79/2021-DRH, de 04.01.2021, publicado no DJe n.º 10888, de 04.01.2021, p. 17-18 (doc. 13 – Anexo II), e passou a integrar a referida Comissão somente a partir do mês de fevereiro do exercício 2021, por meio da Portaria TJMT/PRES n.º 132, de 02.02.2021, publicada no DJe n.º 10910, de 03.02.2021, p. 5 (doc. 06 – Anexo II), não podendo ser responsabilizada por gestões anteriores.

A Equipe Técnica em análise das defesas entendeu que os argumentos expostos pela coordenadora Administrativa, relatando as dificuldades para o reconhecimento dos bens imóveis do Poder Judiciário/MT (troca de sistema de controle de bens, Pandemia de Covid-19, regularização documental de imóveis etc.) atestam que o PCP objeto deste achado, inobstante as providências adotadas (constituição de Comissão Multisetorial, implantação de novo Sistema, saneamento de pendências documentais, realização de inventários etc.), ainda não foi totalmente implementado.

No entanto, pontuou a necessidade de análise criteriosa acerca das responsabilidades imputadas às coordenadoras.

Em relação à Sra. Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo, a Secex entendeu que, em razão de ter assumido o cargo de Coordenadora Administrativa somente em janeiro do exercício 2021, por meio do Ato n.º 79/2021-DRH, publicado no DJe n.º 10888, de 04.01.2021, seria desarrazoado exigir que implementasse por completo o PCP considerando-se que a situação





de descontrolado dos bens imóveis do Poder Judiciário/MT remanesce de várias gestões anteriores.

No que se refere à responsabilização da Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi, a Secex entendeu que cabe o aproveitamento da mesma análise procedida anteriormente, tendo em vista que esta gestora também foi nomeada como Coordenadora Financeira do Poder Judiciário/MT somente em janeiro do exercício 2021, por meio do Ato n.º 71/2021-DRH, publicado no DJe n.º 10888, de 04.01.2021.

Dessa maneira manifestou-se pelo afastamento da responsabilidade das servidoras e pugnou pela expedição de determinação à atual Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT:

Determinar aos coordenadores da Coordenação Financeira e da Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT que, conjuntamente, intensifiquem e conclua a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN n.ºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018. **Prazo de Implementação: Até 31/12/2023.**

Apesar de não ter sido citado, no tocante à manifestação encaminhada pelo Sr. Mical Maciel, presidente da Comissão Permanente de Inventário e de Bens inservíveis do Tribunal de Justiça (COMPIBI/TJMT), a Equipe Técnica salientou que os membros da COMPIBI/TJMT não foram responsabilizados pela ocorrência do presente achado no Relatório Técnico Preliminar e que os documentos apresentados consistem em ratificações aos argumentos apresentados pela Sra. Bruna Thais Dias Penachioni Ivoglo e devidamente analisados.

O Ministério Público de Contas reconheceu as excludentes mencionadas pela Secex, porém, manifestou-se pela manutenção do achado de auditoria apenas para expedir determinação à atual gestão nos moldes propostos pela equipe técnica desta Corte de Contas.





Conforme a Portaria STN 634/2013, os procedimentos contábeis patrimoniais compreendem o reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e o controle do patrimônio público. São procedimentos realizados com base no princípio da competência e que visam garantir o reconhecimento dos ativos e passivos das entidades que integram o setor público.

Os procedimentos patrimoniais a serem adotados e os respectivos prazos foram estabelecidos em outros normativos do Tesouro Nacional, as Portarias STN 634/2013, 548/2015 e 877/2018.

Não há dúvidas que, de fato, não houve a implementação integral do PCP atinente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.

No entanto, conforme demonstrado pelas defesas e acolhido pela Equipe Técnica e Ministério Público de Contas, não houve tempo hábil para as coordenadoras promoverem a implementação por completo o PCP. Ademais, as defesas lograram êxito em demonstrar que estão sendo tomadas providências para localizar as informações necessárias para a regularização dos bens em cada unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, citando a realização de reuniões com a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda, responsável pela manutenção do Sistema GMP/CitSmart.

Nesse sentido, informaram que a documentação para o registro dos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio GMP/CitSmart está sendo obtida de forma gradual.

Diante das excepcionalidades do caso concreto, acolho a proposta ministerial para **expedir determinação** legal, com base no art. 22, §2º, LOTCE/MT, à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT para que intensifiquem e concluem, conjuntamente, a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder;





respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN n.º 634/2013, 548/2015 e 877/2018, com prazo de Implementação até 31/12/2023.

No Relatório Técnico de Defesa, além das irregularidades tratadas nos autos, a equipe da 4ª Secex propôs a expedição de determinações com a finalidade de promover a melhoria e o aprimoramento dos sistemas de controle e de fiscalização. Nesse sentido, acolho a proposta de encaminhamento da Secex, para determinar à:

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT, que determine à área técnica competente do Poder Judiciário/MT para que edite normas internas especificando/detalhando as atribuições e as responsabilidades para cada cargo/função de chefia, direção e assessoramento no âmbito de cada uma das Coordenadorias vinculadas à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT que determine aos Serviços de Contabilidade das UO do Poder Judiciário/MT para sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP, pela IPC-07, IPC-06, IPC-05 e IPC-04.

Coordenadora da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT para que realize e avalie a viabilidade da realização de procedimento licitatório para suprir as Comarcas com bens e serviços em que a demanda é passível de planejamento ao longo do exercício.

Coordenadora da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário/MT para que realize procedimento de exame a fim de avaliar a aderência da Transparência Ativa do Poder Judiciário/MT à totalidade dos critérios e dos itens de verificação constantes do grupo "7" do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n.º 23/2017, após, que seja elaborado Relatório Conclusivo a ser encaminhado à gestão do Poder Judiciário/MT para fins de providências necessárias ao cumprimento da Resolução, bem como para que avalie a necessidade de adequação das informações documentais disponibilizadas para consulta pública, via internet, pelo Controle de Informações Administrativas – CIA, às disposições constantes da Lei Nacional n.º 13.709/2018.

Feitas tais considerações, **passo a análise global das contas de gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.**

No tocante aos resultados da gestão, destaca-se o cumprimento dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.





As receitas efetivamente realizadas somaram R\$ 1.913.002.727,07 (um bilhão, novecentos e treze milhões, dois mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos), superando em R\$ 200.366.064,07 (duzentos milhões, trezentos e sessenta e seis mil, sessenta e quatro reais e sete centavos) a previsão atualizada (R\$ 1.712.636.663,00).

Quanto às despesas autorizadas para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 1.802.921.663,00** (um bilhão, oitocentos e dois milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais), foi empenhado **R\$ 1.652.424.866,90** (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), ou seja, **91,65%** do total autorizado foi efetivamente executado, restando uma economia orçamentária de R\$ **150.496.796,10** (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

O Balanço Orçamentário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no exercício de 2021 revela um **resultado superavitário de R\$ 260.577.860,17** (duzentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos).

A análise global do desempenho orçamentário-financeiro dos programas revelou que o Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar - PPD e a Capacidade Operacional Financeira da Despesa - CODF foram de, respectivamente, 96,48% e 91,65%. Ou seja, globalmente, o planejamento e a execução orçamentárias do Poder Judiciário em 2021 podem ser classificadas no conceito de Ótimo (conforme régua de parâmetros do RAG).

O Balanço Financeiro evidencia um **resultado financeiro positivo de R\$ 325.321.592,75** (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). Esse resultado financeiro está refletido no Balanço Patrimonial do exercício, que





apresenta no final do período um **Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de R\$ 663.211.251,78** (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Destaca-se o **impacto positivo nas disponibilidades financeiras no valor de R\$ 325.321.592,75** (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) em 2021, além do resultado orçamentário, o qual deve-se, sobretudo, ao saldo positivo dos recebimentos e pagamentos extraordinários (valores de terceiros e saldo líquido de Restos a Pagar) no valor líquido de R\$ 64.743.732,58 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Sobre os valores inscritos em restos a pagar, restou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, apenas R\$ 0,10 foram inscritos em restos a pagar. Além disso, houve uma **redução expressiva do saldo de Restos a Pagar inscritos de 2020 para 2021 em 13,01%**.

Na análise conjunta do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do Poder Judiciário/MT de 2021, foi constatada a ocorrência de um **Resultado Patrimonial positivo** de R\$ 2.266.030.441,33 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Denota-se o **Resultado Financeiro superavitário** de R\$ 617.635.387,78 (seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), representando que **para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há aproximadamente R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) de disponibilidades financeiras (Ativos Financeiros) para honrá-las.**

Comparando-se a Dívida Flutuante (R\$ 213.997.291,42) com a Disponibilidade Bruta de Caixa de (R\$ 663.211.251,78), há uma **Disponibilidade Líquida de Caixa de R\$ 449.213.960,36** (quatrocentos e





quarenta e nove milhões, duzentos e treze mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), o que revela que o Poder ostenta uma **situação financeira de curto prazo bastante confortável**.

A soma das receitas e transferências de natureza correntes arrecadadas/recebidas no exercício foram suficientes para financiar com sobras as despesas correntes operacionais executada pelo Poder. Além disso, restou evidenciado pela equipe de auditoria que os investimentos realizados em 2020 e 2021 foram suportados integralmente com recursos das atividades operacionais.

Diante dos elementos positivos expostos pela auditoria, entendo que o órgão alcançou resultados satisfatórios em razão dos atos de gestão direcionados ao equilíbrio das contas no exercício de 2021, motivo pelo qual concluo em sintonia com o Ministério Público de Contas pela regularidade das Contas Anuais de Gestão sob exame.

DISPOSITIVO DO VOTO

Ante do exposto, com fulcro nos arts. 47, II e 212 da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, §1º, 21 e 22 da Lei Complementar n.º 269/2007 e no art. 163 da Resolução Normativa n.º 16/2021, **ACOLHO** os **Pareceres Ministeriais n.º 1.318/2023 e 2.552/2023**, da lavra do procurador-Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, e **VOTO** no sentido de julgar **regulares** as Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, concedendo-lhe **quitação plena**, bem como expedir as seguintes determinações à atual gestão:

a) à atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que promova a regularização das divergências remanescentes se houver, procedendo de forma correta os registros e informes contábeis, em observância aos arts. 94 a 96, da Lei n.º 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição;





b) ao serviço de Contabilidade para que promova a divulgação do Balanço Patrimonial sem inconsistências graves, adotando as providências necessárias à adequar/conciliar a posição contábil patrimonial do órgão com o Inventário Físico-Financeiro de Bens Imóveis do exercício, bem como realizar ajustes ou divulgar notas explicativa sobre as divergências/inconsistências das contas contábeis, quando existirem, em atenção aos arts. 94 a 96, da Lei n.º 4.320/64 e às normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição;

c) à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT para que verifique com destreza as informações recebidas por meio dos relatórios, bem como promovam a orientação das equipes administrativas que produzem e encaminham os documentos necessários para confecção dos registros contábeis;

d) à Coordenação Financeira e Coordenação Administrativa do Poder Judiciário/MT para que intensifique e conclua, conjuntamente, a total implementação do Procedimento Contábil Patrimonial – PCP referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do Poder; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, em cumprimento às orientações fixadas nas Portarias STN n.ºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, com prazo de Implementação até 31/12/2023;

e) à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT para que edite normas internas especificando/detalhando as atribuições e as responsabilidades para cada cargo/função de chefia, direção e assessoramento no âmbito de cada uma das Coordenadorias vinculadas à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme Anexo III da Lei Estadual n.º 8.814/2008, atualizada até a Lei n.º 11.727/2022;

f) à atual gestão da Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT para que observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, especialmente, quanto à: elaboração, divulgação e publicação do





Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados; expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, Transferências Intragovernamentais recebidas;

g) à atual gestão da Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT para que observe as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Financeiro exigidas pelo MCASP e pela IPC-06: quanto à apresentação do Quadro Anexo (Quadro-B); bem como sejam apresentadas notas explicativas detalhando as operações que, por relevância e/ou materialidade, impactem significativamente o BF, conforme prescrições do MCASP e da IPC – 06;

h) à atual gestão da Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT para que apresente/integre ao Balanço Patrimonial de cada exercício, notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e, outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04;

i) à atual gestão da Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT para que, na elaboração/publicação anual da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, sejam integradas notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC – 05. **Prazo de Implementação: a partir da elaboração e publicação da DVP da competência do exercício de 2022, e seguintes;**





j) à atual gestão da Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT para que, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, seja realizada a conciliação dos valores registrados contabilmente no Ativo Intangível com aqueles apresentados no “Inventário – Licenciamento de Softwares”, observando-se as orientações dispostas no tópico 6 do MCASP, 8ª edição, bem como seja avaliada a possibilidade de se criar, no Sistema Informatizado de Controle, uma unidade específica para o controle do Intangível. **Prazo de Implementação: Imediato;**

k) à atual gestão da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT realize e avalie a viabilidade da realização de procedimento licitatório para suprir as Comarcas com bens e serviços em que a demanda é passível de planejamento ao longo do exercício. **Prazo de Implementação: Imediato;**

l) à atual gestão da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário/MT para que realize procedimento de exame, a fim de avaliar a aderência da Transparência Ativa do Poder Judiciário/MT à totalidade dos critérios e dos itens de verificação constantes do grupo “7” do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n.º 23/2017, e após, elabore Relatório Conclusivo a ser encaminhado à gestão do Poder Judiciário/MT para fins de providências necessárias ao cumprimento da Resolução. **Prazo de Implementação: Imediato.** E avalie a necessidade de adequação das informações documentais disponibilizadas para consulta pública, via internet, pelo Controle de Informações Administrativas - CIA, às disposições constantes na Lei Nacional n.º 13.709/2018.

Ressalvo que, por ter a auditoria das contas se baseado em exames documentais por amostragem, não afasta eventuais processamentos de Denúncias, Representações ou outros processos de Auditoria, referentes aos atos de gestão que não foram analisadas nestes autos, pertinentes ao exercício 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.





É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 5 de junho de
2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

